



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PENHA

PORTARIA N. 10/2022

Dispõe sobre nomeação de leiloeiros e procedimentos para realização de leilão judicial.

A Juíza de Direito titular da Vara Única da Comarca de Penha, Estado de Santa Catarina, Dra. Aline Vasty Ferrandin, no uso de suas atribuições e,

Considerando as disposições do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) acerca das alienações por leilão judicial (artigos 879 a 903);

Considerando o contido na Resolução CM nº 02/2016 sobre o procedimento de nomeação de leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas do Estado de Santa Catarina e a necessidade de expedição de portaria para tanto;

Considerando as disposições da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça quanto ao mesmo tema;

Considerando, ainda, as particularidades desta Unidade Jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Toda a nomeação de leiloeiros nesta Unidade Jurisdicional deve observar a lista divulgada no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC e os requisitos mínimos previstos no art. 2º, caput, da Resolução CNJ nº 236/2016.

§ 1º. Da lista referida no caput, serão nomeados leiloeiros credenciados para atuação nesta Comarca, obedecida a ordem de antiguidade e o sistema de rodízio.

§ 2º. O leiloeiro deve promover sua habilitação no sistema Eproc e, após a nomeação no processo, será vinculado nos autos pelo(a) Chefe de Cartório.

Art. 2º. O(A) Chefe de Cartório, no início de cada semestre, elaborará a relação de leiloeiros credenciados nos termos do artigo anterior, com aplicação imediata.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de publicação desta Portaria, a relação referida no caput será elaborada no mês de outubro e terá aplicabilidade até o início do próximo semestre (janeiro/2023).

Art. 3º. A nomeação de cada leiloeiro terá duração semestral, independentemente do número de processos com bens a serem alienados via leilão judicial neste interregno.

§ 1º. O semestre referido no caput corresponde: 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º. Nesta sistemática, o leiloeiro nomeado poderá reunir os bens e submetê-los a um único leilão, a ser realizado até 30 (trinta) dias após o término do semestre para o qual foi nomeado.

Art. 4º. O leilão judicial será realizado preferencialmente por meio eletrônico, nos moldes do art. 882 do Código de Processo Civil, e deverá observar a Resolução CM nº 2/2016 e a Resolução CNJ nº 236/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de o leiloeiro nomeado não dispor de ferramentas e recursos tecnológicos para realização do leilão eletrônico, deve comunicar à Chefia de Cartório deste Juízo para que o procedimento ocorra presencialmente dentro do prazo consignado no § 2º do artigo anterior.

Art. 5º. Realizado o ato em meio eletrônico, o leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo, no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas informações referidas no caput é do leiloeiro.

Art. 6º. Tratando-se de alienação de bem imóvel, cabe ao leiloeiro proceder à juntada da matrícula atualizada do bem e à atualização do valor de sua avaliação.

Art. 7º. Nos procedimentos que refere esta Portaria, deverão ser observadas a ampla publicidade, a autenticidade e a segurança.

Art. 8º. As disposições desta Portaria aplicam-se aos processos já despachados e que aguardam em Cartório o prosseguimento de leilão judicial.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Secretaria do Foro, à Ordem dos Advogados do Brasil, à JUCESC, aos leiloeiros credenciados nesta Comarca e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Afixe-se em mural visível neste Foro.

Penha, 14 de outubro de 2022.

Aline Vasty Ferrandin
Juíza de Direito e Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Aline Vasty Ferrandin, Juíza de Direito de Entrância Inicial**, em 14/10/2022, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6689077** e o código CRC **D44DF6CD**.

0032964-41.2022.8.24.0710

6689077v5